



E. R. 111
SIMPI

GERMINA BRASIL S.A.

CNPJ/MF Nº 47.612.898/0001-12
NIRE 35.300.598.971

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2025**

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 23 de junho de 2025, às 11:00 horas, na sede social da Germina Brasil S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, 6º andar, conjunto 65, sala 22, São Paulo, SP.
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.
- III. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. **JÚLIO CESAR DUARTE PERDIGÃO** e Secretário: Sr. **DANILO DIAS GARCEZ DE CASTRO DORIA**.
- IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a ratificação da subscrição e integralização de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada, no dia 25 de abril de 2024; **(ii)** a ratificação da subscrição e integralização de 400.000 (quatrocentas mil) ações ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada, no dia 28 de maio de 2024; **(iii)** a alteração do capital social para refletir as integralizações indicadas no item "i" e "ii" acima, bem como a integralização realizada nesta data; **(iv)** a alteração e reforma do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de contemplar as alterações descritas nos itens "i", "ii", "iii" acima; e **(v)** a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todo e qualquer ato necessário à implementação dos itens constantes acima.
- V. LEITURA DE DOCUMENTOS E LAVRATURA DA ATA:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, tendo em vista que são do amplo conhecimento da Acionista única. Foi autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º da Lei das S.A.
- VI. DELIBERAÇÕES:** Depois de discutirem as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes decidem, por unanimidade e sem reservas ou ressalvas, o quanto segue:
- (i)** Ratificar a subscrição e integralização de 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) ações ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada, no dia 25 de abril de 2024.
- (ii)** Ratificar a subscrição e integralização de 400.000 (quatrocentas mil) ações ao valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada, no dia 28 de maio de 2024.
- (iii)** Aprovar a alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social da Companhia, em virtude das integralizações realizadas nos dias 25 de abril de 2025 e 28 de maio de 2025, bem como a integralização realizada na presente data por parte da Acionista Única, de 135.000.000 (cento e trinta e cinco milhões) de ações da Companhia (parte das ações emitidas na



Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 12 de dezembro de 2024), que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 178.705.616,00 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 178.705.616 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”


(iv) Aprovar a alteração e reforma do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de contemplar a deliberação descrita acima, passando o Estatuto Social a vigorar na forma do **Anexo I** à presente ata.

(v) Autorizar a administração da Companhia e sua subsidiária a praticar todos os atos e firmar todos os documentos necessários à implementação e formalização das deliberações aqui tratadas.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, e lavrada a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada, por meio eletrônico, nos termos do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo seus signatários a autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento

VII. ASSINATURAS:

Mesa:

Assinado por:

F2A004259EDA4E0...
Júlio Cesar Duarte Perdigão
Presidente

Assinado por:
Daniilo Dias Garcez de Castro Doria
54CD4A18E1954E1
Daniilo Dias Garcez de Castro Doria
Secretário

Acionista:

Assinado por: *Felipe Lourenço Moura Lima*
35396EBE4E470...
Assinado por: *Ana Carolina Ferracini*
EA8F4B7E386A4A5...
**RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
Representado por



GERMINA BRASIL S.A.

CNPJ/MF Nº 47.612.898/0001-12
NIRE 35.300.598.971

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE
DURAÇÃO**

Artigo 1º - A GERMINA BRASIL S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº1.188, Edifício Faria Lima, 6º andar, conjunto 65, sala 22, Bairro Jardim Paulistano, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.451-001.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a) a participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista;
- b) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento e intermediação comercial e de negócios;
- c) atividades de prestação de serviços de engenharia, compreendendo a consultoria, assessoria, assistência técnica, gerenciamento, fiscalização, supervisão e administração de obras;
- d) a execução de obras e serviços de infraestrutura hídrica, com ênfase em projetos de irrigação, incluindo todas as atividades correlatas de engenharia, planejamento, implantação e manutenção;
- e) a prestação de serviços de supressão vegetal e manejo de vegetação, conforme exigências legais e ambientais aplicáveis à execução de empreendimentos;
- f) a construção, montagem, operação e manutenção de estruturas temporárias de alojamento destinadas ao abrigo de trabalhadores próprios e de terceiros vinculados às atividades da Companhia;
- g) a locação de máquinas, equipamentos e utensílios utilizados em obras de infraestrutura, construção civil, terraplanagem e serviços industriais, sem

fornecimento de operador, abrangendo inclusive equipamentos não especificados em outras categorias; e

- h) a prestação de serviços administrativos e de apoio operacional, incluindo serviços combinados de escritório, suporte logístico e estrutura necessária à gestão e acompanhamento das atividades da Companhia em campo e em sua base administrativa.

Parágrafo único. A Companhia poderá ainda exercer outras atividades afins ou complementares ao seu objeto principal.”

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 178.705.616,00 (cento e setenta e oito milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 178.705.616 (cento e setenta e oito milhões, setecentas e cinco mil, seiscentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas (“Assembleia Geral”).

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

Parágrafo 3º - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

Parágrafo 4º - Mediante aprovação da Assembleia Geral e observado o disposto na Lei das S.A., a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas, conforme vier a ser decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia deverão observar o que dispuser os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas.

Parágrafo 6º É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia.

Artigo 7º - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso

corrigido pela variação positiva de IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 2% (dois por cento) do valor devido.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º – Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer acionista, nos casos admitidos na Lei das S.A., com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das S.A., será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais, ainda que realizadas virtualmente, serão consideradas instaladas na sede social da Companhia, com o quórum estabelecido na Lei das S.A. As Assembleias Gerais serão presididas por um dos representantes dos acionistas. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos presentes, que não precisará ser um acionista, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria.

Parágrafo 3º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. Ademais, qualquer acionista poderá ter um, ou mais, representantes participando remotamente de uma Assembleia Geral por teleconferência ou videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que todos possam ser identificados, ouvir e ser ouvidos, cabendo à Companhia organizar o sistema necessário para permitir tal participação remota.

Parágrafo 4º - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A.

Parágrafo 5º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 6º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Artigo 10 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei

das S.A.

Artigo 11 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º - A posse dos membros da Diretoria dar-se-á mediante assinatura do termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores.

Parágrafo 4º - Com exceção feita as disposições contidas no Artigo 15 deste Estatuto, compete ao Diretor Presidente (i) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, junto a órgãos governamentais e entidades privadas, em juízo ou fora dele; (ii) a coordenação das áreas jurídicas e de comunicações; e (iii) manter os acionistas permanentemente informado sobre as atividades da Companhia.

Parágrafo 5º - Compete ao Direto Administrativo (i) a coordenação e a condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia; (ii) a supervisão das áreas comercial, operacional, planejamento e projetos, obras e investimentos.

Parágrafo 6º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 8º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores.

Artigo 13 – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas, por escrito, pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo 2º - As resoluções da Diretoria da Companhia serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião.



Artigo 14 – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (v) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais;
- (vi) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social;
- (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (viii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação dos acionistas, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa ao exercício seguinte; e
- (ix) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

Artigo 15 – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que (i) importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia; (ii) exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros; ou (iii) exonerem terceiros de obrigação com a Companhia; incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula;
- iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou
- iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições

públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16 – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 17 – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 18 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

Artigo 19 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social

sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável.

Artigo 20 – A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Artigo 21 – A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM

Artigo 22 – Qualquer litígio ou controvérsia decorrente de ou relativo a este Estatuto Social (“Disputa”) será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Regulamento” e “CCBC”).

- (i) O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes nas línguas portuguesa e inglesa, escritas e faladas, nomeados na forma do Regulamento.
- (ii) A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial. Os idiomas da arbitragem serão o português e o inglês.
- (iii) A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.
- (iv) Anteriormente à instauração da arbitragem, para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

(v) A necessidade de pleitear, perante o juiz competente, qualquer medida cautelar ou preventiva, ou qualquer outro remédio jurídico acima previsto, não é incompatível com a eleição de tribunal arbitral para dirimir eventuais conflitos, nem representa renúncia e/ou submissão à aplicação da cláusula arbitral.

(vi) Caso este Estatuto Social ou qualquer de seus artigos seja considerado inválido, ilegal ou inexecutável, por qualquer tribunal, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada.

(vii) As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões porventura decorrentes deste documento.

(viii) O tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, pela parte sucumbente, de todas as custas e despesas arbitrais pagas antecipadamente pela parte vencedora, inclusive, dentre outras, os honorários advocatícios; e

(ix) As leis aplicáveis brasileiras regerão a presente cláusula arbitral, bem como o mérito a ser apreciado na arbitragem.

Parágrafo 1º - Se duas ou mais controvérsias surgirem em relação a este Estatuto Social, a resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento de arbitragem, de acordo com o Regulamento. Após a instituição do Tribunal Arbitral, o tribunal poderá, a pedido das partes, juntar ao procedimento de arbitragem qualquer outro processo de arbitragem pendente envolvendo a resolução de controvérsias, desde que (i) o processo envolva as mesmas partes; (ii) existam questões fáticas e/ou legais em comum no processo; e (iii) a junção em tais circunstâncias não resultar em perdas por atrasos injustificados para resolução das disputas. A autoridade, para determinar o apensamento de processos e para conduzir o processo único, pertencerá ao Presidente da CCBC. A decisão de apensamento será final e vinculante para todas as partes envolvidas nas disputas e processos arbitrais sujeitos à ordem de apensamento.

Parágrafo 2º - Não será permitida a divulgação de qualquer informação obtida pelas partes e quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos em arbitragem e quaisquer decisões tomadas em arbitragem, exceto e na medida em que (i) o dever de divulgar tal informação resultar da Lei; (ii) a divulgação dessas informações seja solicitada por uma autoridade governamental ou determinada pelo poder judiciário; (iii) tais informações se tornem públicas por qualquer outro meio não relacionado à sua divulgação pelos acionistas ou suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações seja necessária para que uma parte recorra ao poder judiciário nos casos previstos na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relativa à obrigação de confidencialidade será resolvida pelo Tribunal Arbitral de maneira final e vinculante.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.



Artigo 24 – A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, cópia de contratos com partes relacionadas da Companhia, acionistas, administradores e/ou empregados da Companhia, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 25 – Caso a Companhia obtenha o registro de companhia aberta categoria “A” perante a CVM, obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 774A5B25-A10E-460E-A0ED-410D9B7450B0
 Assunto: Complete com o Docusign: 2025.06.23_AGC_Rerrat_2mi_Aumento_134mi_vf.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 11
 Assinar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Leandro Sutili Pereira
 Rua Alves Guimarães, nº 1.212
 Pinheiros
 São Paulo, SP 05410-002
 leandro.pereira@apexgroup.com
 Endereço IP: 187.32.20.122

Rastreamento de registros

Status: Original
 23/06/2025 20:00:23

Portador: Leandro Sutili Pereira
 leandro.pereira@apexgroup.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Ana Carolina Ferraciu
 ana.ferraciu@apexgroup.com
 Diretora
 Diretora
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 23/06/2025 21:24:35
 ID: 76a553ee-f823-4d01-9595-654b204567f3

Danilo Dias Garcez de Castro Doria
 danilo.garcez@equipav.com.br
 Diretor Financeiro
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 23/06/2025 20:36:57
 ID: ab17c7a0-c98b-4490-ab7e-614a5b33950e

Felipe Lourenço Moura Lima
 felipe.moura@apexgroup.com
 Procurador
 BRL TRUST INVESTIMENTOS
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através da Docusign

Julio Perdígão
 julio.perdigao@germinabrasil.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 23/06/2025 22:02:12
 ID: f84fb77b-c345-438e-a28c-a842ec44a2ca

Assinatura

Assinado por:

 EABF4B7E386A4A5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 186.240.148.5
 Assinado com o uso do celular

Assinado por:

 54CD4A18E1954E1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 187.34.187.67

Assinado por:

 35396EB8E4E470...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.39.154.27
 Assinado com o uso do celular

Assinado por:

 F2A034259EDA4E0...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP:
 2804:7f0:b400:b5ba:4885:617f:d8e2:1cb3
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 23/06/2025 20:14:04
 Visualizado: 23/06/2025 21:24:35
 Assinado: 23/06/2025 21:24:42

Enviado: 23/06/2025 20:14:03
 Visualizado: 23/06/2025 20:36:57
 Assinado: 23/06/2025 20:37:13

Enviado: 23/06/2025 20:14:03
 Visualizado: 23/06/2025 20:14:48
 Assinado: 23/06/2025 20:15:04

Enviado: 23/06/2025 20:14:05
 Visualizado: 23/06/2025 22:02:12
 Assinado: 23/06/2025 22:03:48



Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
---	-------------------	--------------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
-------------------------------------	---------------	--------------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
------------------------------------	---------------	--------------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
--	---------------	--------------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
--	---------------	--------------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
-------------------------	---------------	--------------------------------

Luiz Felipe Setten Fustaino
luiz.fustaino@equipav.com.br

Copiado

Enviado: 23/06/2025 20:14:04

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/06/2025 20:14:05
Entrega certificada	Segurança verificada	23/06/2025 22:02:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/06/2025 22:03:48
Concluído	Segurança verificada	23/06/2025 22:03:48

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
